

DENUNCIÇÃO DA LIDE

RESPONSABILIDADE DO ESTADO

Recurso

Apelação Cível 23.745

JULGAMENTO SIMULTÂNEO — FALTA - NULIDADE

RESUMO

- ... Do ponto de vista formal, a ação deveria ser apreciada, num primeiro plano, tendo em vista os limites da petição inicial, na qual comparece na condição de ré, apenas, a T. C. Ltda., a quem se atribuiu a obrigação de indenizar ante o vínculo da solidariedade decorrente do disposto no art. 1.521 III, da lei substantiva civil. No caso de procedência do pedido, é que deve incidir o julgamento sobre a denúncia da lide, já que esta constitui outra demanda no processo. Aliás, assim é a orientação de CELSO AGRÍCOLA BARBI: "... a denúncia da lide é obrigatória; o denunciado não ingressa como assistente; no mesmo processo, se procedente a ação, haverá também sentença sobre a responsabilidade do denunciado em face do denunciante, condenado aquele a indenizar a este, se reconhecida a obrigação de indenizar. Como se vê, a inovação é fundamental, principalmente porque com o julgamento da relação entre denunciante e denunciado, há verdadeira inserção de nova demanda no processo: além da demanda entre o denunciante e o denunciado, relativa à indenização. A finalidade, evidentemente, é de economia processual" ("Comentários ao Código de Processo Civil", vol. I, Forense, Rio de Janeiro, 1981. Pág. 334). - No mesmo sentido preleciona ARRUDA ALVIM: "Havendo denúncia, tanto pelo autor como pelo réu, haverá regime unitário contra a parte adversa, e na denúncia o denunciado será réu. A sentença será formalmente una, mas conterà, na verdade, duas decisões, já se tendo corretamente decidido pela nulidade da sentença omissa quanto a uma das lides" ("Manual de Direito Processual Civil", vol. II, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1986, pág. 124). - Não se afasta desta trilha, esta Primeira Câmara Cível, conforme revela acórdão da lavra do ilustre Desembargador JOÃO MARTINS, proferido na Apelação Cível nº 23.745, da comarca de Lages, assim ementado: "Sentença. Ação de reparação de dano em acidente de veículos. Denúncia da lide. Julgamento "citra e extra petita". Nulidade. A sentença não pode condenar diretamente a seguradora denunciada, excluindo do feito o réu principal. Deve a decisão, julgada procedente a demanda com relação ao denunciante, declarar o direito regressivo deste para o denunciado". - E no corpo do aresto restou acentuado que "a denúncia da lide importa em uma ação secundária e conexa, embutida na ação principal, esta movida pelo autor contra o denunciante e este contra o denunciado. Ambas devem ser julgadas conjunta e simultaneamente". - E mais à frente pontifica: "é manifesta a nulidade da sentença por haver sido a seguradora condenada perante o autor e o réu excluído do processo. Houve julgamento "citra petita", quando de não apreciação da lide principal nem da secundária de regresso, e "extra petita", já que a condenação da denunciada não traduziu formalmente a pretensão da requerente". - No mesmo sentido é a diretriz estabelecida em acórdão do eminente Desembargador NORBERTO UNGARETTI, "in verbis": "A denúncia da lide importa em verdadeira inserção de nova demanda no processo. O Juiz deve julgá-la na mesma sentença em que decide sobre a ação, sob pena de nulidade do "decisum", por incompleta a prestação jurisdicional" (JC 44/300). - Deste modo, por não ter havido o julgado relativamente à denúncia da lide anula-se o processo a partir da sentença inclusive, a fim de que outra venha a ser proferida, atendo-se o ilustre magistrado à orientação que a seguir se transcreve: "Havendo denúncia da lide, ao denunciado cabe, apenas indenizar o prejuízo do denunciante, na hipótese de vir a perder a demanda. Cabe, assim, ao magistrado, examinar a pretensão inicial em relação ao denunciante e verificar, reconhecida a sua culpa, depois, eventual responsabilidade do denunciado para determinar ou não venha a ressarcir os prejuízos sofridos por aquele. Se assim não procede, e decreta a condenação de ambos, por inexistência de prova da irresponsabilidade dos co-réus, ou de cada um deles, nula é a sentença, outra devendo ser proferida".

(JTACív.SP, vol. 69, págs. 160/161). Ac. de 17-11-1987 Jurisprudência Catarinense - 4º Trimestre de 1987 - Vol. 58 - Pág. 163 EMFOR 496

EMENTA

Estabelecida a denunciação da lide, não pode o magistrado deixar de julgar simultaneamente os dois pedidos, ou seja, o originário entre autor e réu, e o incidental, entre denunciante e denunciado, sob pena de nulidade da sentença.

NOTA DA REDAÇÃO

Revista dos Tribunais